



## RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 06, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece normas e procedimentos de Renovação e Matrículas Iniciais dos alunos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: recensar anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; fazer a chamada pública e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola conforme estabelecido no art. 5º, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº9.394/96;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CME/BJI nº 03, de 02 de maio de 2022 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CME/BJI nº 04, de 27 de junho de 2022 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CME/BJI nº 05, de 23 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CME/BJI nº 02, de 29 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEMEEL/BJI nº 04, de 2 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 359/1998 que estabelece a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e sua responsabilidade em atender satisfatoriamente a demanda escolar, oferecendo escola de qualidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e regulamentar os procedimentos para a **RENOVAÇÃO** e **MATRÍCULA INICIAL** para a Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) para o ano letivo de 2025.



**Art. 2º** É competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Supervisão Escolar e ao Diretor Escolar da Unidade de Ensino a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

**Art. 3º** A renovação e matrícula inicial dos alunos nas mesmas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o ano letivo de 2025, ocorrerá no período estabelecido nessa Resolução, mediante comparecimento dos pais e/ou responsáveis pelo estudante.

**Art. 4º** Ficam estabelecidos os períodos e locais abaixo discriminados, para as renovações e matrículas iniciais:

EDUCAÇÃO INFANTIL		
ETAPA	DATA	LOCAL
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	22/10/2024 a 08/11/2024	UNIDADE ESCOLAR
MATRÍCULA INICIAL	11/11/2024 a 31/01/2025	UNIDADE ESCOLAR

  

ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR) – EJA		
ETAPA	DATA	LOCAL
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	22/10/2024 a 08/11/2024	UNIDADE ESCOLAR
MATRÍCULA INICIAL	11/11/2024 a 31/01/2025	UNIDADE ESCOLAR

  

EJA – 2º SEMESTRE		
ETAPA	DATA	LOCAL
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	30/06/2025 a 11/07/2025	UNIDADE ESCOLAR
MATRÍCULA INICIAL	14/07/2025 a 25/07/2025	UNIDADE ESCOLAR

**Art. 5º** O aluno que tiver efetuado a matrícula inicial para o ano letivo de 2025, somente obterá a efetivação de sua vaga depois de comprovar a sua frequência escolar de, no mínimo, 15 (quinze) dias letivos a contar da data de início das aulas.

**Art. 6º** O aluno que tiver impedido de frequentar a escola nos primeiros 15 (quinze) dias letivos exigidos no artigo anterior, deverá comprovar os motivos justificados de sua ausência, a fim de garantir sua vaga na respectiva Unidade Escolar.

*Manoel*





**Art. 7º** Findando o período destinado à confirmação da matrícula inicial, as vagas remanescentes serão disponibilizadas na secretaria da escola.

**Art. 8º** Na distribuição das vagas observar-se-á a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, o tipo de atendimento prestado por escola e o disposto no artigo 3º desta Resolução, que garante a permanência do aluno na mesma Unidade Escolar e levará em conta os seguintes critérios:

I – Preferência aos alunos com deficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, artigo 208, inciso III; na Lei Federal nº 7.853, artigo 2º, inciso I, alínea f (regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e Lei Federal nº 9.394/96, artigo 4º, inciso III e X (Redação dada pela Lei 12.796, de 2013 e incluído pela Lei 11.700, de 2008);

II – Proximidade da residência, garantindo-se vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme estabelecido no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Redação dada pela Lei 13.845 de 2019);

III – Para a organização das turmas no ano letivo de 2025 será observado o disposto na Resolução SEMEEL/BJI nº 04, de 02 de abril de 2024, em seu art. 12, § 2º, anexo IV, que estabelece os critérios, quanto ao número máximo de alunos por etapa/faixa etária e demais orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** Preenchidas as vagas estabelecidas nesta legislação, fica vedado à Direção das Unidades Escolares qualquer mecanismo que configure em reserva de vagas.

**Art. 9º** A Direção das escolas orientará aos pais e/ou responsáveis, a fim de que os mesmos providenciem os documentos necessários para regularizar a matrícula inicial, conforme previsto na Deliberação CME/BJI-RJ nº 03, de 2 de maio de 2022, nos artigos 23 e 24 e seus parágrafos.

**Art. 10** Outros documentos que poderão ser solicitados, caso haja necessidade:

- I. Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, se beneficiário;
- II. Cópia do Cartão do SUS;
- III. Cadastro NIS (Número de Identificação Social), para os usuários do Sistema único da Assistência Social (SUAS);
- IV. Laudo alérgico, para o aluno que apresenta intolerância e/ou restrição a algum tipo de alimento;
- V. Declaração para autorização da imagem do aluno.

**Parágrafo único.** O Cartão de Vacinação deverá ser atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.



**Art. 11** O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado com relatório descritivo, juntamente com o Laudo Médico, pela Unidade Escolar à Divisão de Educação Especial da SEMEEL, para ciência e providências cabíveis.

**Art. 12** Esgotando-se o número de vagas por turma em cada Unidade Escolar os pais ou responsáveis pelo aluno poderão incluir o nome do estudante na lista de espera.

**Art. 13** As vagas solicitadas pelo Conselho Tutelar serão disponibilizadas conforme oferta na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Caso não haja vagas disponíveis próxima à residência, a criança deverá ser matriculada em outra Unidade Escolar mediante a existência de vagas conforme cadastro de solicitação de vagas/lista de espera.

**Art. 14** A lista de espera por vagas na Educação Infantil será divulgada nas Unidades Escolares da rede, conforme estabelecido na Deliberação CME/BJI-RJ, nº 02, de 29 de abril de 2024.

**Art. 15** É de exclusiva responsabilidade da família e/ou responsável atualizar os dados cadastrais do aluno, sempre que houver necessidade, tais como: endereço, telefone, local de trabalho dos responsáveis pelo aluno e demais informações relevantes.

**Art. 16** Ocorrendo a omissão dos pais e/ou responsáveis legais quanto à matrícula inicial e/ou sua renovação, caberá à direção da Unidade Escolar promover a Busca Ativa, conforme orientação da legislação vigente, e, se necessário, ser remetida ao Conselho Tutelar acompanhada de ofício e relatório pertinente.

**Art. 17** É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Supervisão Escolar.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 21 de outubro de 2024.

**Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Portaria 173/23